

TEORIA POLÍTICA

Jürgen Habermas

Apresentação

Leonardo Avritzer(1)

A obra de Jürgen Habermas, apesar de seu enfoque predominantemente filosófico e sociológico, tem inúmeras consequências políticas que o autor, até recentemente, não se preocupou em desenvolver. Tais consequências foram, na maioria das vezes, desenvolvidas pelos colaboradores mais próximos de Habermas, especialmente por Claus Offe, Andrew Arato e Jean Cohen. Esses autores se encarregariam de explorar caminhos contidos na Teoria da Ação Comunicativa que apontavam na direção de uma teoria da democracia mais abrangente do que as teorias desenvolvidas pela ciência política convencional. Refiro-me, aqui, especialmente a duas tradições existentes na teoria democrática contemporânea, o elitismo democrático e o pluralismo, - o primeiro representado pelas obras de Giovanni Sartori, A Teoria da Democracia Revisitada, e de Norberto Bobbio, O Futuro da Democracia, e o segundo representado pelos diversos escritos de Robert Dahl. Dois elementos da teoria habermasiana apontavam para uma solução do problema da participação política diferente da oferecida pelas teorias acima apontadas:

1) a idéia da existência de uma tensão entre capitalismo e democracia;

2) a insistência em que a democracia deveria ser tratada no interior de uma teoria da relação entre Estado e sociedade. O primeiro desses elementos foi desenvolvido por Offe e o segundo pela teoria da sociedade civil proposta por Jean Cohen e Andrew Arato.

Não é mais necessário recorrer aos colaboradores de Habermas para se deduzir uma teoria da democracia com base na obra do autor. Em seu ultimo livro Entre Fatos e Normas, Habermas se encarrega de explicitar os elementos principais do que ele denomina "teoria discursiva da democracia". Para ele, tal teoria torna compatíveis os procedimentos ideais requeridos para um processo igualitário de deliberação com as formas realistas de tomada de decisão que têm caracterizado o sistema político das sociedades modernas. Nesse sentido, Habermas se propõe a fundir considerações pragmáticas, compromissos e considerações acerca da justiça em um único procedimento democrático. Tal procedimento está calcado na suposição de que as formas de argumentação e de discussão próprias à democracia dão continuidade à "idéia de direitos humanos universais" e à "substância ética concreta de comunidades específicas". Ambas as tradições remetem ao substrato cultural comum das sociedades ocidentais, e uma teoria da democracia deve necessariamente avaliar em que medida tais potenciais não estão ainda plenamente realizados nem mesmo nas sociedades que deram origem à idéia de democracia.

O texto que este número dos Cadernos da Escola do Legislativo apresenta aos seus leitores é uma síntese dos principais elementos da concepção discursiva de democracia elaborada no livro Entre Fatos e Normas e constitui, ao mesmo tempo, uma tentativa de localizar a concepção discursiva da democracia no interior das grandes linhas de abordagem do tema. Nele, Habermas distingue a concepção de democracia por ele defendida daquela contida nas tradições liberal e republicana. O texto "Três Modelos Normativos de Democracia" foi apresentado pela primeira vez em um seminário na "Cardozo Law School", no qual Habermas debateu as teses principais de Entre Fatos e Normas com os seus colaboradores mais próximos nos Estados Unidos. Ele foi publicado pela primeira vez no número I da Constellations, uma revista de teoria crítica e teoria democrática editada por Seyla Benhabib e Andrew Arato.

TRÊS MODELOS NORMATIVOS DE DEMOCRACIA

Jürgen Habermas

Gostaria de esboçar uma visão procedimentalista de democracia e política deliberativa que se diferencia em aspectos relevantes tanto do paradigma liberal quanto do republicano. Permitam-me (1) que lhes traga à lembrança as características opostas desses dois modelos estabelecidos. Introduzirei (2), então, uma nova concepção procedimentalista por intermédio de uma crítica da "sobrecarga ética" da visão republicana. A última parte do ensaio estende-se mais minuciosamente (3) sobre os três modelos normativos de democracia, comparando suas imagens correspondentes de Estado e sociedade.

(1) AS DUAS VISÕES CONSAGRADAS DE POLÍTICA DEMOCRÁTICA

De acordo com a visão "liberal" ou lockiana, o processo democrático realiza a tarefa de programar o Governo segundo o interesse da sociedade, sendo o Governo representado como um aparato de administração pública e a sociedade, como uma rede de interações entre pessoas privadas estruturada na forma do mercado. Aqui a política (no sentido da formação política da vontade do cidadão) tem a função de reunir os interesses privados e encaminhá-los a um aparato governamental que se especializa em administrar o uso do poder público para atingir objetivos coletivos. Na visão "republicana", porém, a política vai além dessa função mediadora; ela é, sobretudo, constitutiva dos processos da sociedade como um todo. A "política" é concedida como a forma em que se reflete a vida ética real, isto é, como o meio pelo qual os membros de comunidades de certo modo solitárias se tornam conscientes de que dependem uns dos outros, e, agindo com plena capacidade de deliberação como cidadãos, modelam e desenvolvem as relações existentes de reconhecimento recíproco, transformando-as em uma associação de parceiros livres e iguais sob a vigência da lei. Com isso, a arquitetura liberal de governo e sociedade sofre uma mudança importante: além das normas hierárquicas do Estado e das regras descentralizadas do mercado, ou seja, além do poder administrativo e dos interesses pessoais, a solidariedade e a orientação para o bem comum aparecem como uma terceira fonte de integração social. Na realidade, essa formação horizontal e política da vontade, orientada para um entendimento mútuo ou para um consenso comunicativamente atingido, deve mesmo gozar de prioridade, tanto num sentido genético como normativo. Uma base autônoma na sociedade civil, independente da administração pública e do comércio privado por intermédio do mercado, é considerada uma pré-condição para a práxis da autodeterminação cívica. Essa base resguarda a comunicação política de ser engolida pelo aparato governamental ou assimilada pelas estruturas de mercado. Na concepção republicana, a esfera público-política adquire, juntamente com sua base na sociedade civil, uma importância estratégica. Essas abordagens concorrentes fornecem duas imagens contrastantes do cidadão.

Segundo a visão liberal, o status dos cidadãos é fundamentalmente determinado de acordo com os direitos negativos que eles têm em relação ao Estado e a outros cidadãos. Como portadores desses direitos, eles gozam da proteção do governo na medida em que buscam realizar seus interesses privados dentro dos limites traçados pelos estatutos legais, e isso inclui proteção contra intervenções governamentais. Direitos políticos tais como o direito ao voto e à livre expressão não têm apenas a mesma estrutura, mas também um significado semelhante enquanto direitos civis que fornecem um espaço no qual assuntos legais tornam-se livres de coerção externa. Eles dão aos cidadãos a oportunidade para afirmar seus interesses privados de tal maneira que, por meio de eleições, da composição de corpos parlamentares e da formação de um governo, esses interesses são finalmente agregados numa vontade política que provoca um impacto sobre a administração. De acordo com a visão republicana, o status dos cidadãos não é determinado pelo modelo das liberdades negativas que podem ser reivindicadas por esses cidadãos enquanto pessoas privadas. Direitos políticos - sobretudo os de comunicação e participação políticas - são, antes, liberdades positivas. Eles garantem não a liberdade de coerção externa, mas a possibilidade de participação numa práxis comum pela qual os cidadãos podem, primeiramente, tornar-se aquilo que desejam ser: autores politicamente autônomos de uma comunidade de pessoas livres e iguais. Até esse ponto, o processo político não serve apenas para manter a atividade governamental sob a vigilância de cidadãos que já adquiriram uma autonomia privia social no exercício de seus direitos privados e de suas liberdades pré-políticas. Tampouco ele atua como um elo entre Estado e sociedade, pois a autoridade administrativa não é uma autoridade autôctone; não é algo dado. Mais precisamente, essa autoridade emerge do poder dos cidadãos comunicativamente produzido na práxis da autolegislação, e encontra legitimação no fato de que ela protege essa práxis ao institucionalizar a liberdade pública. Assim, a raison d'être do Estado não reside fundamentalmente na proteção de direitos privados iguais, mas na garantia de uma formação abrangente da vontade e da opinião, processo no qual cidadãos livres e iguais chegam a um entendimento em que objetivos e normas se baseiam no igual interesse de todos.

A polêmica contra o conceito clássico de pessoa jurídica como portadora de direitos privados revela uma controvérsia sobre o próprio conceito de lei. Enquanto na visão liberal a finalidade de uma ordem jurídica é tornar possível determinar em cada caso a quais indivíduos pertencem quais direitos, na visão republicana esses direitos "subjettivos" devem sua existência à uma ordem jurídica "objetiva", que tanto possibilita como garante a integridade de uma vida autônoma em comum, baseada em mútuo respeito:

Para os republicanos os direitos não são, afinal, senão determinações da vontade política dominante, enquanto para os liberais alguns direitos estão sempre fundados numa "lei mais alta" (...) de razão. (2) Finalmente, as diferentes maneiras de conceituar o papel do cidadão e da lei exprimem uma divergência mais profunda sobre a natureza do processo político. Na visão liberal, o processo político de formação da vontade e da opinião na esfera pública e no parlamento é determinado pela competição entre as coletividades, que agem estrategicamente tentando manter ou adquirir posições de poder. O sucesso é medido pela aprovação expressa pelos cidadãos, quantificada como votos, de pessoas e programas. Em suas escolhas nas eleições, os eleitores expressam suas preferências. Suas decisões ao votar têm a mesma estrutura dos atos de escolha feitos pelos participantes de um mercado. Elas permitem o acesso às posições de poder pelas quais os partidos políticos lutam na mesma atitude orientada para o sucesso.

Segundo a visão republicana, a formação política da opinião e da vontade que ocorre na esfera pública e no parlamento não obedece às estruturas dos processos de mercado, mas às persistentes estruturas de uma comunicação pública orientada para um entendimento mútuo. Para a política, no sentido de uma práxis de autolegislação cívica, o paradigma não é o mercado, mas o diálogo. Essa concepção dialógica concebe a política como uma disputa em torno de questões de valor e não meramente de questões de preferência.

(2) VISÃO PROCEDIMENTALISTA VERSUS VISÃO COMUNITÁRIA DA POLÍTICA

O modelo republicano, quando comparado ao liberal, tem a vantagem de preservar o significado original de democracia em termos da institucionalização de uma utilização pública da razão conjuntamente exercida por cidadãos autônomos. Formação política leva em conta aquelas condições comunicativas que conferem força legitimadora à formação política da opinião e da vontade. Essas são precisamente as condições sob as quais se pode esperar que o processo político produza resultados razoáveis. Uma disputa pelo poder, se representada de acordo com o modelo liberal de competição de mercado, é determinada pela escolha racional de estratégias ótimas.

Dado o pluralismo indissolúvel de valores pré-políticos e interesses que são mais bem agregados se tiverem peso igual no processo político, a política perde toda a relação com o núcleo normativo de uma utilização pública da razão. A confiança republicana na força dos discursos políticos contrasta com o ceticismo liberal quanto à razão. O objetivo de tais discursos é permitir que se discutam interpretações e orientações de valor quanto a necessidades e carências, e, então, que estas sejam transformadas de uma maneira inteligente.

Republicanos contemporâneos, no entanto, tendem a dar uma interpretação comunitária a essa comunicação pública. É precisamente esse movimento em direção a uma constrição ética do discurso político que eu coloco em questão. A política não pode ser assimilada a um processo hermenêutico de auto-explicação de uma forma de vida compartilhada ou de uma identidade coletiva. As questões políticas não podem ser reduzidas ao tipo de questões éticas nas quais nós, como membros de uma comunidade, perguntamos a nós mesmos quem somos e quem gostaríamos de ser. Em sua interpretação comunitária, o modelo republicano é excessivamente idealista, mesmo dentro dos limites de uma análise puramente normativa. Nessa leitura, o processo democrático dentro das virtudes de cidadãos devotados ao bem-estar público. Essa expectativa de virtude já levou Rousseau a separar o cidadão orientado para o bem comum do homem privado, que não pode ser eticamente sobrecarregado. A unanimidade do ato político de legislar deve ser assegurada antecipadamente por um sólido consenso ético. Diferentemente, uma interpretação teórica-discursiva insiste no fato de que a formação democrática da vontade não retira sua força legitimadora de uma convergência prévia de convicções éticas consolidadas, mas dos pressupostos comunicativos que permitem aos melhores argumentos entrarem em ação em várias formas de deliberação, bem como dos procedimentos que asseguram processos justos de negociação. A teoria do discurso rompe com uma concepção puramente ética de autonomia cívica.

Segundo a visão comunitária, há uma conexão necessária entre o conceito deliberativo de democracia e a referência a uma comunidade ética concreta e firmemente integrada. De outro modo, não se poderia explicar, nessa visão, como a orientação dos cidadãos para o bem comum seria de todo possível. O indivíduo, seguindo-se esse raciocínio, não pode tornar-se consciente de sua co-participação em uma forma de vida coletiva e, com isso, de um vínculo social anterior, senão em uma prática exercida em comum com outros. O indivíduo só pode obter um sentido claro das identidades e das diferenças e, conseqüentemente, de quem ele é e de quem gostaria de ser, por meio do intercâmbio público com outros que devem suas identidades às mesmas tradições e a processos formativos semelhantes. Essa assimilação dos discursos políticos com vistas ao esclarecimento de uma autocompreensão ética e coletiva não combina com a função dos processos legislativos nos quais surgem. Estatutos legais contêm indubitavelmente elementos teleológicos, mas estes significam mais do que a mera explicação hermenêutica de orientações de valor compartilhadas. Por sua própria estrutura, as leis são determinadas pela questão de saber que normas os cidadãos desejam adotar para regular sua vida em comum.

Discursos que visam à autocompreensão - nos quais os participantes desejam obter um claro entendimento de si mesmos como membros de uma nação específica, de uma tradição ou de um estado, como habitantes de uma região, etc.; nos quais desejam determinar as condições a que darão continuidade, nos quais se esforçam em estabelecer o modo como eles vão tratar-se uns aos outros e como vão tratar as minorias e grupos marginais; em suma, discursos nos quais eles desejam esclarecer-se sobre o tipo de sociedade em que querem viver - tais discursos certamente são também uma parte importante da política. Essas questões, porém, estão subordinadas às questões morais e ligadas às questões pragmáticas.

Questões morais, no sentido estrito da tradição kantiana, são questões de justiça, e, na política legislativa, a questão prioritária é saber como uma matéria pode ser regulamentada no igual interesse de todos. A profecção de normas é essencialmente uma questão de justiça, sendo avaliada segundo princípios que estabelecem o que é igualmente bom para todos. E, diferentemente das questões éticas, as de justiça não estão relacionadas desde o princípio com uma coletividade específica e sua forma de vida. A lei politicamente sancionada de uma comunidade concreta e legal precisa pelo menos - caso se pretenda a legitimidade - ser compatível com princípios morais que reclamam uma validade universal que vá além da comunidade legal.

Além disso, compromissos constituem a maior parte dos processos políticos. Sob condições determinadas pelo pluralismo religioso, ou, de alguma forma, cultural e social, objetivos politicamente relevantes são muitas vezes selecionados com base em interesses e orientações de valor que não são absolutamente constitutivos da identidade da comunidade em geral, portanto, do todo de uma forma de vida intersubjetivamente compartilhada. Os interesses políticos e valores que conflitam entre si, sem perspectiva de consenso, necessitam de um equilíbrio que não pode ser conseguido por intermédio de discursos éticos, mesmo que os resultados dos processos de negociação estejam sujeitos à regra de que eles não devem violar os valores básicos comumente aceitos de uma cultura. O exigido equilíbrio entre interesses concorrentes dá-se como um compromisso entre partidos, que pode basear-se em ameaças mútuas. Um tipo legítimo de negociação certamente depende de uma regulamentação prévia em termos justos para se atingirem resultados aceitáveis para todos os envolvidos, com base em suas diferentes preferências. Enquanto o debate sobre tais regulamentações devam assumir as formas de discursos práticos que neutralizam o poder, a negociação em si mesma dá margem a interações estratégicas. A feição deliberativa da prática legislativa não pretende apenas assegurar a validade ética das leis. Mais precisamente, pode-se encerrar a pretensão da validade complexa das normas legais como a pretensão, por um lado, de anteceder interesses concorrentes de uma maneira compatível com o bem comum, e, por outro, de trazer princípios universais de justiça para o horizonte da forma de vida específica de uma comunidade em particular.

Diferentemente da constrição ética do discurso político, o conceito de política deliberativa somente adquire referência empírica quando levamos em consideração a multiplicidade das formas comunicativas da formação política e racional da vontade. Não seria um discurso de tipo ético que poderia conferir por si só a gênese democrática da lei. Ao contrário, a política deliberativa deve ser concebida como uma síntese que depende de uma rede bem regulamentada de processos de negociação e de várias formas de argumentação, incluindo discursos pragmáticos, éticos e morais, cada um deles tendo como base diferentes pressupostos e procedimentos comunicativos. Na política legislativa, o fornecimento de informação e a escolha racional de estratégias estão entrelaçados com o equilíbrio de interesses, com a consecução de uma autocompreensão ética e a articulação de fortes preferências, e com a justificação moral e as provas de coerência legal. Assim a política "dialógica" e a "instrumental", os dois tipos ideais que Frank Michelman colocou em pólos opostos, de fato se interpenetram no meio de vários tipos de deliberação.

(3) TRÊS IMAGENS DE ESTADO E SOCIEDADE

Se partimos desse conceito procedimentalista de política deliberativa, essa leitura da democracia traz implicações para o conceito de sociedade. Tanto o modelo liberal quanto o republicano pressupõem uma visão da sociedade centrada no Estado, seja o Estado tomado como guardião de sua sociedade de mercado, seja tomado como a institucionalização autoconsciente de uma comunidade ética. De acordo com a visão liberal, o processo democrático se dá exclusivamente sob a forma de compromissos entre interesses concorrentes, devendo a equidade ser assegurada pelo direito geral e igualitário de votar, pela comunicação representativa dos corpos parlamentares, pelas normas decisórias, etc. Tais normas são, por fim, justificadas em termos de direitos fundamentais. De acordo com a visão republicana, a formação democrática da vontade se dá sob a forma de um discurso ético-político. Neste caso, a deliberação conta com um consenso de fundo estabelecido culturalmente e compartilhado pelo conjunto dos cidadãos. A teoria do discurso apropria-se de elementos dessas duas visões, integrando-os no conceito de procedimento ideal para deliberação e tomada de decisões.

Entrelaçando considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autocompreensão e de justiça, esse procedimento democrático tem a presunção de que, dessa maneira, se obtêm resultados razoáveis e justos. De acordo com essa visão procedimentalista, a razão prática afasta-se dos direitos humanos universais, ou da substância ética concreta de uma comunidade específica, para adotar-se às regras do discurso e às formas de argumentação. Em última análise, o conteúdo normativo surge da própria estrutura das ações comunicativas. Essas descrições do processo democrático preparam o terreno para diferentes conceitualizações de Estado e sociedade.

De acordo com a visão republicana, a formação política da vontade e da opinião dos cidadãos cria o meio pelo qual a sociedade se constitui como um todo político. A sociedade é, desde sempre, uma sociedade política - societatis civis. Daí o fato de a democracia tornar-se equivalente à auto-organização política da sociedade como um todo, o que leva a uma polêmica compreensão da política voltada contra o aparato estatal. Nos escritos políticos de Hannah Arendt pode-se ver para onde a argumentação republicana dirige sua pontaria: em oposição ao privatismo de uma população despolitizada e em oposição à aquisição de legitimidade por meio de partidos enriquecidos, a esfera pública deveria ser revitalizada até o ponto em que o conjunto regenerado dos cidadãos pudesse, sob a forma de um autogoverno descentralizado, (uma vez mais) apropriar-se do poder das agências estatais pseudo-independentes. Além dessa perspectiva, a sociedade finalmente se desenvolveria para uma totalidade política.

Enquanto a separação entre o aparato estatal e a sociedade desperta uma reação polêmica do lado republicano, de acordo com a visão liberal ela não pode ser eliminada, mas somente atenuada pelo processo democrático. O equilíbrio regulado de poder e interesses necessita, naturalmente, de um canal constitucional. A formação democrática da vontade de cidadãos voltados para seus próprios interesses é carregada de expectativas normativas comparativamente fracas. Espera-se que a Constituição controle o aparato estatal por meio de restrições normativas (tais como os direitos fundamentais, a separação dos Poderes, etc.) e o obrigue, mediante a competição de partidos políticos, por um lado, e a competição entre governo e oposição, por outro, a levar em conta, adequadamente, os interesses concorrentes e as orientações de valor. Esta compreensão da política centrada no Estado pode ceder à suposição irrealista de um conjunto de cidadãos capazes de uma ação coletiva. Seu foco não é tanto a aplicação de uma formação política e racional da vontade política, mas a produção de resultados administrativos práticos e efetivos. A argumentação liberal aponta seus disparos contra a perturbação potencial de um poder administrativo que interfere nas forças espontâneas de uma sociedade auto-reguladora. O modelo liberal defende não da autodeterminação democrática de cidadãos-capazes de deliberação, mas da institucionalização jurídica de uma sociedade econômica encarregada de garantir um bem comum essencialmente apolítico por meio da satisfação de preferências particulares.

A teoria do discurso reveste o processo democrático de conotações normativas mais fortes que as encontradas no modelo liberal, entretanto mais fracas que as do modelo republicano. Uma vez mais ela retira elementos de ambos, combinando-os de uma maneira nova. Em consonância com o republicanismo, a teoria do discurso dá destaque-que a processo de formação política da vontade e da opinião, sem, no entanto, considerar a Constituição como elemento secundário. Ao contrário, concebe os princípios do Estado constitucional como resposta consistente à questão de como podem ser institucionalizadas as exigentes formas comunicativas de uma formação democrática da vontade e da opinião. O núcleo do discurso sustenta que o êxito da política deliberativa depende não da ação coletiva dos cidadãos, mas da institucionalização dos procedimentos e das condições de comunicação correspondentes. Uma soberania popular procedimentalizada e um sistema político ligado às redes periféricas da esfera público-política andam de mãos dadas com a imagem de uma sociedade descentrada. Esse conceito de democracia não mais necessita trabalhar com a noção de um todo social presente no Estado e imaginado como um sujeito teleologicamente orientado, numa escala mais ampla.

Tampouco representa a totalidade de poderes e normas constitucionais que regulam essencialmente a disputa de poderesses em sistemas em conformidade com o modelo de mercado.

A teoria do discurso como um todo descarta certas premissas da filosofia da consciência. Essas premissas convidam-nos a atribuir a práxis da autodeterminação cívica a um macrosujeito que tudo abarca, ou nos fazem aplicar a regra da lei a muitos sujeitos totais isolados. No primeiro caso, o conjunto dos cidadãos é visto como um ator coletivo que reflete a totalidade e age em seu nome; no segundo, os atores individuais atuam como variáveis dependentes em processos sistemáticos que se desenrolam aleatoriamente. A teoria do discurso, ao contrário, opera com a intersubjetividade de mais alto nível dos processos de comunicação que passam tanto pelos corpos parlamentares como pelas redes informais da esfera pública. Dentro e fora do complexo parlamentar, essas formas de comunicação sem sujeito constituem arenas em que pode ocorrer uma formação mais ou menos racional da vontade e da opinião.

A formação informal da opinião pública gera a "influência"; esta é transformada em "poder comunicativo" por meio dos canais das eleições públicas; e o "poder comunicativo" é por sua vez transformado em "poder administrativo" por meio da legislação. Como no modelo liberal, os limites entre Estado e sociedade são ressaltados, mas, neste caso, a sociedade civil fornece a base social das esferas públicas autônomas, as quais permanecem tão distintas do sistema econômico quanto da administração. Essa compreensão da democracia sugere um novo equilíbrio entre as três fontes a partir das quais as sociedades modernas encontram suas necessidades de integração: o dinheiro, o poder administrativo e a solidariedade. As implicações normativas são óbvias: a força integradora da "solidariedade", que não pode mais ser extraída apenas das fontes da ação comunicativa, deveria desenvolver-se através das esferas públicas extensamente ampliadas e diferenciadas, bem como através dos procedimentos de deliberação democrática e de tomada de decisão juridicamente institucionalizados. Deveria ser fortalecida para enfrentar os dois outros mecanismos de integração social - o dinheiro e o poder administrativo.

Essa visão traz implicações para a forma como se compreendem: (a) a legitimação e (b) a soberania popular. a) Do ponto de vista liberal, a formação democrática da vontade tem a função exclusiva de legitimar o exercício do poder político. Os resultados eleitorais são a concessão para se assumir o poder governamental, ao passo que o governo deve justificar o uso do poder ao público. Do ponto de vista republicano, a formação democrática da vontade tem a função significativamente mais importante de constituir a sociedade como comunidade política e de conservar a lembrança desse ato fundador em cada eleição. O governo não está somente incumbido de exercer um mandato amplamente aberto, mas também obrigado programaticamente a conduzir certas políticas, permanecendo ligado a uma comunidade política que se autogoverna. A teoria do discurso põe em cena uma terceira ideia: os procedimentos e pressupostos comunicativos da formação democrática da opinião e da vontade funcionam como as comportas mais importantes para a racionalização discursiva das decisões de uma administração limitada pela lei e pelo estatuto. A racionalização significa mais do que a mera legitimação, mas menos do que a constituição de poder político. O poder de que a administração dispõe transforma sua condição agregada tão logo emerge do uso público da razão e do poder comunicativo, que não apenas monitoram o exercício do poder político a posteriori mas também o programam de certa forma. Não obstante essa racionalização discursiva, somente o sistema administrativo pode "agir". A administração é um subsistema especializado, as decisões coletivamente obrigatórias, ao passo que as estruturas comunicativas da esfera pública compreendem uma extensa rede de sensores que, em primeiro lugar, reagem à pressão das amplas problemáticas sociais e estimulam opiniões influentes. A opinião pública, transformada por meio de procedimentos democráticos em poder comunicativo, não pode "regular" a si mesma; pode somente apontar o uso do poder administrativo em direções específicas. b) O conceito de soberania popular deriva da apropriação e da reavaliação republicana da noção moderna primitiva de soberania inicialmente associada aos regimes absolutistas. O Estado, que monopoliza todos os meios para uma implementação legítima da força, é visto como a forma de soberania que não pode, por princípio, ser delegada: em seu caráter soberano, o povo é o portador de uma soberania que não pode, por princípio, ser opõe o liberalismo com uma visão mais realista, segundo a qual, no Estado constitucional, toda autoridade emanada do povo é exercida somente "por meio das eleições e do voto e pelos órgãos legislativo, executivo e judiciário específicos".(3)

Essas duas visões esgotariam as alternativas somente se tivéssemos que conceber o Estado e a sociedade em termos do todo e suas partes - sendo o todo constituído ou por um conjunto de cidadãos soberanos ou por uma Constituição. À teoria do discurso da democracia corresponde, contudo, a imagem de uma sociedade descentrada. Na verdade, com a esfera público-política, o modelo procedimentalista monta uma arena para a detecção, identificação e interpretação dos problemas que afetam a sociedade como um todo. Mas o "eu" da comunidade jurídica que se organiza a si mesma desaparece aqui nas formas de comunicação sem sujeito que regulam o fluxo das deliberações de um todo tal que seus resultados fáiveis se revestem da presunção de racionalidade. Isso não serve para denunciar a intuição ligada à ideia de soberania popular, mas para interpretá-la em termos intersubjetivos. A soberania pública, mesmo quando se torna anônima, retrocede aos procedimentos democráticos e à implementação legal de seus exigentes pressupostos comunicativos só para se fazer sentir como um poder engendrado comunicativamente. No sentido estrito da palavra, esse poder comunicativo deriva das interações entre a formação da vontade institucionalizada juridicamente e os públicos mobilizados culturalmente. Estes últimos, por seu turno, encontram fundamento nas associações de uma sociedade civil completamente distinta tanto do Estado quanto do poder econômico. Interpretada em termos procedimentais, a ideia de soberania popular refere-se a um contexto que, ao permitir a auto-organização de uma comunidade jurídica, não está de modo algum à disposição da vontade dos cidadãos. A deliberação deveria naturalmente fornecer os meios para uma integração mais ou menos consciente da comunidade jurídica; mas ela não se estende ao conjunto da sociedade, no qual o sistema político está encravado apenas como um dos vários subsistemas. Mesmo em sua própria autocompreensão procedimentalista, a política deliberativa permanece como um componente de uma sociedade complexa, que, em seu conjunto, resiste à abordagem normativa praticada na teoria do Direito. A este respeito, a leitura de democracia feita pela teoria do discurso guarda um ponto de contato com uma abordagem sociológica objetiva, que não considera o sistema político nem o ápice nem o centro, nem mesmo o modelo formativo da sociedade em geral, mas apenas um sistema de ação entre outros. Por outro lado, a política deve ainda ser capaz de se comunicar, por meio da lei, com as outras esferas de ação legitimamente ordenadas, que, todavia, costumam ser estruturadas e dirigidas.

(tradução:Anderson Fortes Almeida e Acir Pimenta Madeira)

Caed. Esc. Legisla... Belo Horizonte, 3(3); 105-122, jan./jun. 1995.